



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG.
Departamento: Núcleo de Transportes

2. REQUISITOS LEGAIS

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:
- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
 - b) Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
 - c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
 - d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
 - f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELOS PADRONIZADOS

- 3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência - (atualizado em 06/05/2025) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, disponível por meio do Processo SEI nº 0035.000091/2024-61.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Portaria nº 602 de 23 de outubro de 2024- (0059840579), de Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Objeto

5.2. Contratação de Seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela FIPE) pelo período de 12 (doze) meses, para os veículos Oficiais que irão ser utilizados pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**. A contratação deve respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Do Objetivo

A contratação de seguro veicular pela Administração Pública é essencial para proteger os ativos do governo, representados pelos veículos em sua posse. Esse seguro visa mitigar os riscos associados a danos ou perdas desses veículos, garantindo assim a continuidade das operações governamentais, sem interrupções logísticas inesperadas.

Ao garantir uma cobertura adequada, a Administração Pública reduz os riscos financeiros decorrentes de acidentes, roubo, vandalismo e outras eventualidades que possam afetar os veículos. Essa medida não apenas protege os recursos públicos, mas também assegura a disponibilidade dos veículos para cumprir suas funções operacionais.

Ao demonstrar transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a Administração Pública reforça sua prestação de contas perante os cidadãos e outras partes interessadas. A contratação de seguro veicular é uma medida proativa nesse sentido, mostrando o compromisso do governo em proteger seus ativos e em garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Em suma, o seguro veicular para a Administração Pública não é apenas uma medida de proteção contra danos materiais, mas também uma demonstração de responsabilidade, conformidade legal e transparência na gestão dos recursos governamentais. Essa abordagem ajuda a garantir a continuidade das operações governamentais e a preservar a confiança do público nas instituições governamentais.

5.4. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO/MARCA	QUANTIDADE	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	RENAVAN	CHASSI
01	Porto Velho	TOYOTA HILUX CDSR A4FD	1	2024	THI3D78	DIESEL	1408309529	8AJKA3CD2R3138879
02	Porto Velho	TOYOTA/HILUX CDSR A4FD	1	2023/2024	RSY6B54	DIESEL	01351374033	8AJKA3CD8R3114439

03	Porto Velho	TOYOTA/HILUX CD 4X4	1	2014	NDK9066	DIESEL	01026002920	8AJFY22GXF8018698
04	Porto Velho	JEEP RENEGADE	1	2018	NCU9116	DIESEL	01155995314	988611126JK173619
05	Porto Velho	TOYOTA HILUX	1	2019	QTA4535	DIESEL	01214214662	8AJDA3CD5L1811773

5.5. Classificação dos bens comuns

5.5.1. A aquisição que constitui o objeto enquadra-se no conceito de bens comuns onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar e ainda se verificou que este serviço é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução encontrada é a contratação de seguro veicular para os 05 (cinco) veículos **elencados no item 5.4**, nas seguintes condições:

- Cobertura contra furto, colisão e incêndio.
- Cobertura: 100% da tabela FIPE.
- Reboque: mínimo de 200 km
- Assistência 24 horas
- Coberta completa de vidros (vidros, faróis, lanternas e retrovisores)
- Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00
- Franquia Normal

6.2. Valor de mercado referenciado

6.2.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização à SEPOG/RO será obtido por meio da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecendo o quantitativo integral informado;

6.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos objeto deste Termo de Referência.

6.3. Do aviso de sinistro

6.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SEPOG/RO, todos os dias da semana, por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço *on-line* e com acessibilidade em todo o território nacional.

6.4. Dos sinistros

6.4.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total;
- Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;

6.5. Da apólice

6.5.1. O prazo de vigência de apólice será de 12 (meses) a partir do dia 11/06/2025, dia seguinte ao vencimento da atual apólice.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de proteção total para os 5 (cinco) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO, faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometê-los ou atingi-los, tendo em vista a iminência do fim da vigência das Apólices 0050010784 e 0055679275, ambas com vigência de 10/06/2024 a 10/06/2025, conforme o processo 0035.000091/2024-61.

Considerando que os veículos da SEPOG poderão ser utilizados em áreas urbanas, rurais e rodovias, a contratação do seguro veicular é fundamental para proteger contra eventuais danos. Em vias urbanas, por exemplo o tráfego intenso aumenta o risco de colisões, enquanto, em rodovias, a alta velocidade pode resultar em acidentes graves. Além disso, o seguro proporciona cobertura contra roubo e furto, especialmente relevante em áreas urbanas, e inclui assistência emergencial, como guincho e troca de pneus, serviços indispensáveis em rodovias e regiões rurais com acesso limitado a suporte imediato.

7.1. Problema a ser resolvido

Diante do fato que há o risco de ocorrer acidentes durante a condução dos veículos, faz-se necessário buscar

alternativas visando minimizar os danos dessas ocorrências visando resguardar o patrimônio desta Secretaria, bem como arcar com danos à terceiros, se necessário. Cabe ressaltar que tais meios de transporte são utilizadas em viagens intermunicipais, bem como no perímetro urbano para os diversos fins da Secretaria.

Segundo o Anuário Estatístico de Sinistros do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, em 2023 ocorreram 18.161 sinistros no Estado de Rondônia. O maior fator gerador dos acidentes é o humano, que representa 84,73% do total de acidentes, conforme demonstrado no item 6.3.2 do estudo Técnico Preliminar (0058553392).

7.2. **Do Interesse Público na Despesa**

7.2.1. A contratação de seguro veicular pelo setor público é motivada por diversos interesses públicos que visam assegurar a proteção dos ativos governamentais, segurança dos servidores e de terceiros.

7.2.2. Primeiramente, o interesse público reside na proteção dos recursos públicos onde os veículos pertencentes à Administração Pública representam um investimento significativo e essencial para a prestação dos serviços . Portanto, garantir a sua proteção por meio de um seguro veicular adequado é fundamental para minimizar o impacto financeiro de eventuais danos ou perdas, preservando os recursos que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias.

7.2.3. Além disso, a contratação de seguro veicular está alinhada com o interesse público em garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

7.2.4. Outro aspecto do interesse público na contratação de seguro veicular é a proteção dos cidadãos e de suas propriedades. Garantir que esses veículos estejam cobertos por um seguro adequado não apenas protege os recursos públicos em caso de acidentes, mas também garante que eventuais danos a terceiros sejam devidamente cobertos.

7.2.5. Além disso, a contratação de seguro veicular pela Administração Pública está em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao demonstrar que os veículos governamentais estão devidamente protegidos por meio de um seguro, o governo reforça sua prestação de contas perante os cidadãos e outras partes interessadas, promovendo a confiança na gestão pública.

7.2.6. Em resumo, o interesse público na contratação de seguro veicular pela Administração Pública é multifacetado, incluindo a proteção dos recursos públicos, a garantia da continuidade dos serviços públicos, a proteção dos cidadãos e a promoção da transparência e responsabilidade na gestão governamental. Essa medida visa garantir que os veículos governamentais sejam utilizados de forma eficiente e responsável em benefício da sociedade como um todo.

A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025 por meio da Portaria nº 127 de 13 de fevereiro de 2025 (0059843068).

PCA	PORTARIA
2025	Portaria nº 127 de 13 de fevereiro de 2025 (0059843068)

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Conforme demonstrado no quadro estimativo (0059785019), o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 12.956,59** (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Quadro Estimativo (0059785019).

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A pretensa contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total de veículo oficial, decorrente de possíveis prejuízos causados nos casos de: roubo; furto; colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

Visto que o veículo não utiliza garagem em tempo integral e são conduzidos por motoristas credenciados, inclusive em viagens ao interior do Estado de Rondônia, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abaloamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Raios e suas consequências.
- Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).
- Acidente pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez).
- Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

chaveiro;

guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do Estado de Rondônia;

- Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora.

Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

A duração inicial do contrato será de 12 meses, tendo em vista o Mercado de Seguro e a necessidade desta Secretaria.

Os requisitos estipulados acima são indispensáveis a boa prestação do serviço e vão ao encontro das práticas do mercado.

A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana, com cobertura em todo o território nacional.

9.1. **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

Além disso, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

9.2. **Das condições Gerais e Garantia do Materiais**

Os materiais ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10. **JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

10.1. A contratação se dará através de um único item, não sendo possível, dessa forma, o parcelamento. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento da solução não é recomendável, visto que pode ocasionar a perda de economia de escala. Nesse sentido, um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade. (art. 40, §3º, I da lei 14.133/2021).

10.2. Desta forma, a Contratação da frota como um todo, existe maior interesse por parte das seguradoras e o respectivo ganho de escala e economicidade na contratação.

11. **VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

11.1. Espera-se como benefícios e resultados a serem alcançados com a contratação:

- Mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular;
- Resguardar o patrimônio público, mediante pagamento de indenização na eventual ocorrência de sinistro;
- Diminuir o receio de utilização de veículos oficiais por parte dos servidores, resultando em incremento de produtividade nas atividades finalísticas do órgão;
- Redução de transtornos envolvendo pequenas avarias/imprevistos na utilização do veículos tais como quebra de vidros e espelhos, falha na bateria, pneus furados, chaveamento involuntário de veículos, pane elétrica, etc., os quais podem ser rapidamente objeto de atendimento pela seguradora.

11.2. Assim, fica demonstrado que os resultados pretendidos estão interligados à economia que a Administração Pública pode ganhar de forma parcial ou total nos eventuais sinistros ocorridos, no qual o dano ao patrimônio (veículos) pode se dar de forma parcial (colisões que ocasionem danos a flandagem e/ou a pintura, e aos faróis e retrovisores) ou com perda total. Há ainda os casos onde os danos são ocasionados a veículos de terceiros por culpa ou negligência de motorista/servidor autorizado a conduzir os veículos oficiais. Neste caso, a responsabilidade da administração é objetiva e esta tem que arcar com os custos do dano equivalente. Estes ocorreriam às expensas do erário caso não houvesse seguro veicular que neste caso, também tem por objeto cobrir estes incidentes sem que haja contrapartida da Administração a cada novo incidente, resultando então em uma economia para

os cofres públicos.

12. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

12.1. Da Forma de Entrega

12.1.1. O objeto a ser adquirido/contratado poderá ser entregue presencialmente no endereço situado na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas. Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Cautário, 6º andar, CEP: 76801-470, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30h, mediante aviso prévio de entrega junto à SEPOG, ou através dos e-mails: ncl@sepog.ro.gov.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega.

12.1.2. Caso seja esgotado o prazo de entrega, a SEPOG aplicará as sanções administrativas, conforme consta neste Termo de Referência.

12.1.3. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

12.2. Do Prazo

12.2.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da Nota de Empenho. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração;

12.3. Das Condições de Recebimento

12.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança durante a prestação do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

12.3.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

12.3.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

12.3.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a substituição dos materiais/serviços ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

12.3.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

12.3.6. Todos os custos da substituição dos materiais rejeitada ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

12.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

12.3.8. Todas as despesas com taxas, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

12.3.9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório/Termo de Recusa, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Da Comissão de Recebimento:

12.4.1. A comissão de recebimento provisório e definitivo serão designados conforme Portaria a ser instituída.

12.4.2. A comissão para realizar o relatório técnico para a emissão de recebimento definitivo será designada em Portaria a ser instituída.

12.4.3. A comissão de recebimento provisório e definitivo constará a:

I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

12.5. O Recebimento do objeto

12.5.1. Os objetos serão recebidos conforme disposição do artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21.

12.6. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da entrega dos materiais, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Prog.	Ação	Elemento de Desp.	Servidor indicado

Seguro automotivo	1015	2087	33.90.39	Ivan Matias Dourado Cesário (0045105467)
-------------------	------	------	----------	---

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das apólices de forma única, no valor total, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB N° 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n° 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP

14.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas devem conter no corpo da Nota a descrição dos materiais, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

14.4. Após a aprovação da comissão, será realizado o pagamento correspondente aos materiais.

14.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

14.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

14.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas a e b.

14.10. O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

14.11. DO PAGAMENTO ANTECIPADO (ART. 145 DA LEI N° 14.133/2021)

14.11.1. A presente contratação se enquadra nos casos excepcionais do Art. 145, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o pagamento antecipado quando propiciar sensível economia de recursos para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado abaixo:

14.11.2. **Objeto da Contratação:** Contratação de Seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela FIPE) pelo período de 12 (doze) meses, para os veículos Oficiais que irão ser utilizados pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**. A contratação deve respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.11.3. **Forma de Pagamento:** Opção por pagamento anual.

14.11.4. **Benefício do Pagamento Anual:** Desconto significativo em relação ao pagamento mensal.

14.11.5. **Justificativa do Pagamento Antecipado:** Economia de recursos e economia nos atos processuais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. Da Qualificação Técnica

17.2.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

17.2.2. Considerando os valores da aquisição do objeto, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

17.2.3. Considerando o valor da aquisição conforme item 8, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já forneceu serviços assemelhados com o item, no percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo.

17.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

17.2.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

17.3. Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)

17.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

17.3.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a) ou responsável, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

- 17.3.2.1. O balanço patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.
- 17.3.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei 11.101/2005, com prazo de validade não superior aos últimos 90 (noventa) dias.

17.4. Regularidade Fiscal

17.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

17.5. Regularização Trabalhista

17.5.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

17.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.7. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)

17.7.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

17.7.2. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do contrato, ajuste ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas e CEBAS

17.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.9. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da Contratante

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

18.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto/serviço não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

18.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

18.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre a entrega dos materiais e demais informações que estes venham a solicitar;

18.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

18.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os

termos de sua proposta.

18.1.8. Aplicar as penalidades quando cabíveis.

18.2. Da Contratada/Fornecedor

18.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

18.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

18.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2.5. Entregar dos materiais deverá está nas especificações contidas neste Termo de Referência;

18.2.6. Entregar os materiais na forma e prazo estipulado;

18.2.7. Entregar os materiais nas quantidades indicadas neste TR;

18.2.8. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021

18.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;

18.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

18.2.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

18.2.12. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.13. A contratada deverá substituir, às suas expensas os serviços rejeitados.

18.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Referência.

18.2.15. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

19. SANÇÕES

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

19.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - se recusar a Receber empenho;

XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;

XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;

XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do item 19.9.1.

19.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

19.6. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.3 e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 19.9.1.**

19.7. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM 19.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.

SANÇÕES		
ITEM 19.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

* Incidente sobre a Parte Inadimplida

19.9.2. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

19.9.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.9.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.9.6. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.9.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9.11. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.9.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar** o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo/instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

20.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

20.3. A convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

20.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

20.5. A apólice de seguro veicular poderá ser entregue por meio do endereço eletrônico desta SEPOG ou, de forma presencial nos endereços eletrônico e físico, respectivamente expressos no **item 12.1.1**, no prazo de até **15 dias corridos** a partir do envio da nota de empenho.

20.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo.

20.7. A Apólice deverá ter seu prazo de vigência a contar do dia 11/06/2025, de forma que a atual frota de veículos da SEPOG não fique sem a cobertura de seguro automotivo.

20.8. A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20.9. É obrigação do contratado durante toda execução da entrega do objeto ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.10. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no artigo 136 da Lei 14.133/93.

20.11. **Garantia da Contratual**

20.11.1. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vultu da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

20.11.2. Assim, a equipe de planejamento ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP e validar a viabilidade da contratação, analisou os riscos associados à contratação, e em função de não existir histórico ou situação de risco relacionada à exigência de garantia, foi identificado pela equipe técnica a dispensabilidade de sua exigência, pois representaria um ônus desnecessário a ser suportado pelo contratado.

21. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O contrato deve prever o pagamento total, no entanto, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.

21.3. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice correspondente ao serviço contratado, qual seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

22.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

22.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

22.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

22.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e entrega do objeto e do contrato.

22.6. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

22.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

22.9. **Gestor do Contrato**

22.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Artº 20 e Incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

23. **DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO**

23.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

23.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

24. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 - LGPD**

24.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

24.2. A LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações.

25. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

25.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de

recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.

- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- **Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

25.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

26. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

26.1. Cumpre apontar que, conforme item 21 do Estudo Técnico Preliminar (0058553392), não se vislumbrou a viabilidade e possibilidade de exclusão de pessoas físicas, conforme previsto no art. 34, XIV do **Decreto nº 28.874/2024**.

27. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

27.1. Não será aplicado o Decreto Estadual 21.675/2017, LC 123/2006 e LC 147/2017 para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

28. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

28.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 12;

Condições de pagamento: item 14 e subitens;

Garantia prestado pelo fornecedor: item 20.9 e subitens;

Condições de recebimento do objeto: item 12 e subitens.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, e suas alterações.

29.2. Ocorrendo fato novo decorrente caso fortuito ou força maior, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

29.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda da presente contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração

SAULO FREIRES LIMA

Assessor SEPOG/RO

Portaria nº 279 de 14 de junho de 2024

NICKSON NERES DE MOURA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Revisão:

VALDEMIR COSTA ARAÚJO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

APROVO:

HELTON ALVAREZ DE AGUIAR

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG (Em Substituição)

Portaria nº 222 de 22 de maio de 2023 (ID 0038437235) e Portaria nº 603 de 24 de outubro de 2024 (ID 0054105473)



Documento assinado eletronicamente por **Helton Alvares de Aguiar**, Assessor(a), em 13/05/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **saulo freires lima**, Assessor(a), em 13/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 13/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059840271** e o código CRC **EB45883E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.001010/2025-21

SEI nº 0059840271